



CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO – CTD

RESOLUÇÃO Nº 2415 – 11 de agosto de 2020.

Aprova o regulamento de parcelamento
da mensalidade escolar.

O Conselho Técnico Deliberativo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE, atendendo os interesses da Instituição, aprovar o regulamento de parcelamento da mensalidade escolar, que dispões sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades inadimplidas, conforme consta no Processo Administrativo nº 19/1956-0000560-3.

Novo Hamburgo, 11 de agosto de 2020.



Nematuro Oscar Walber

Presidente do CTD

REGULAMENTO DE PARCELAMENTO DA MENSALIDADE ESCOLAR

Regulamento sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades inadimplidas.

A Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, sito na Rua Inconfidentes, 395, Primavera, Novo Hamburgo – RS, oferta aos alunos a possibilidade de Parcelamento das Mensalidades Escolares inadimplidas, conforme regulamento a seguir.

1. ÍNDICES DE CORREÇÕES APLICADOS

1.1 NO INADIMPLIMENTO:

- 1.1.1 DECORRENTES DO CONTRATO EDUCACIONAL: Convencionam as partes, em caso de inadimplimento de qualquer das parcelas, nas respectivas datas de vencimento, a incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, após 30 (trinta) dias de inadimplência, aplicação de correção monetária pelo IGPM/FGV, sem prejuízo de eventual apontamento em cartório e demais despesas decorrentes a cobrança dos débitos.
- 1.1.2 DECORRENTES DE ACORDO DE PARCELAMENTO: Convencionam as partes, em caso de inadimplimento de qualquer das parcelas, nas respectivas datas de vencimento, a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, após 30 (trinta) dias de inadimplência, aplicação de correção monetária pelo IGPM/FGV, sem prejuízo de eventual apontamento em cartório e demais despesas decorrentes a cobrança dos débitos.

INADIMPLIMENTO



1.2 **NO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE QUE TRATA ESTE REGULAMENTO:**

1.2.1 Sobre as parcelas geradas no acordo conforme enquadramento neste Regulamento, incidirão acréscimos de juros de 1% ao mês e correção pelo IGPM-FGV.

1.3 **SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICE:**

1.3.1 Em eventual extinção do índice IGPM-FGV, será aplicado outro índice oficial que lhe substitua.

2 **PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL - ALUNO ATIVO**

2.1 O ALUNO que preencher todos os requisitos listados no presente regulamento, poderá requerer o parcelamento do valor das mensalidades inadimplidas do curso contratado, em período próprio a ser divulgado na Circular de Matrícula.

2.1.1 É condicionante para a abertura do período de PARCELAMENTO de alunos ATIVOS que a última parcela do ano letivo ou do semestre, vinculado ao requerimento de Matrícula vigente, tenha sido gerada.

2.2 O parcelamento não desonera o aluno no tocante às suas demais obrigações financeiras, em relação ao valor restante das mensalidades escolares não contempladas pelo parcelamento, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela.

2.3 O valor referente às mensalidades inadimplidas do curso contratado será parcelado atendendo os seguintes critérios de concessão, de forma cumulada:

2.3.1 O Responsável Financeiro efetuará o parcelamento no Portal Acadêmico, utilizando seu usuário e senha;

2.3.2 O valor de entrada do parcelamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da dívida, valor este atualizado até a data do efetivo parcelamento, e saldo em até duas parcelas, corrigidas conforme previsto no item 1.2.1 e com vencimentos no dia 10 dos meses subsequentes à entrada;

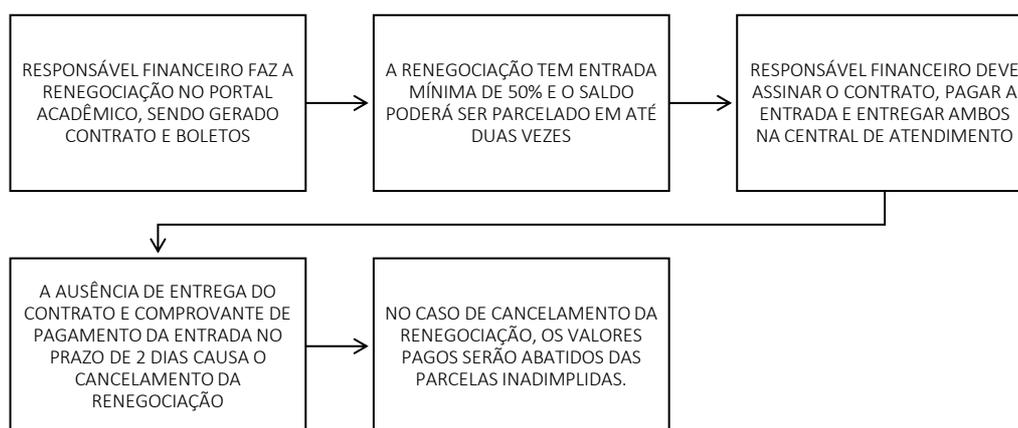
2.3.3 O valor da parcela de negociação não poderá ser inferior ao valor da mensalidade estipulada na faixa 02 prevista no Regulamento de Bolsas Educacionais vigente, neste caso, será disponibilizado parcelamento em menos vezes;

2.3.3.1 Caso o aluno inadimplente se encontre em situação de postergação de mensalidade, nos termos do Regulamento de Bolsas Educacionais, será possibilitado o parcelamento com parcelas de valor inferior ao valor da mensalidade estipulada na faixa 02, caso este em que o Responsável Financeiro deverá comparecer à Central de Atendimento para negociação presencial.

2.3.3.2 Em ocorrendo a hipótese acima, o parcelamento especial deverá ser quitado até o penúltimo mês do ano/semestre letivo ao que o aluno será matriculado.

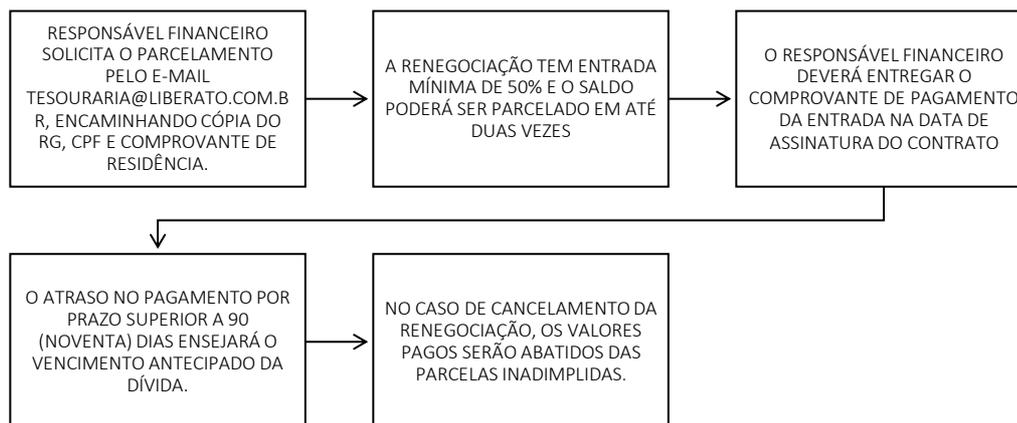
2.3.4 O aluno não poderá possuir parcelamentos de mensalidades anteriores em aberto.

- 2.3.5 O parcelamento somente poderá ser realizado pelo responsável financeiro do contrato em renegociação (aqueles que assinaram o Contrato de Prestação de Serviços e seus respectivos aditivos).
- 2.3.6 O acordo gerado via Portal Acadêmico deverá ser impresso e assinado em duas vias, sendo entregue, juntamente com o comprovante de quitação da entrada prevista no item 2.3.2, em até dois dias úteis na Central de Atendimento da Instituição, sob pena de cancelamento do parcelamento e seus respectivos boletos.
 - 2.3.6.1 Caso não seja observada a condição prevista no item 2.3.6 e ocorra o pagamento de algum dos boletos gerados no parcelamento cancelado, se procederá a compensação dos valores pagos da seguinte forma: o sistema anulará automaticamente os boletos gerados e emitidos e utilizará o valor pago para liquidar as parcelas de mensalidade originais, da mais antiga a mais recente, até o limite do crédito recebido.
 - 2.3.6.2 Em caso de não atendimento da condição prevista no item 2.3.6 o processo de Parcelamento não será validado, sendo requisito impeditivo para a liberação da matrícula.
 - 2.3.6.3 Ocorrendo solicitação de cancelamento do parcelamento, os valores já pagos não serão devolvidos, sendo utilizados para abatimento das parcelas inadimplidas, até o limite do valor pago.
- 2.4 Em caso de cancelamento de matrícula e/ou transferência, o parcelamento deverá ser cumprido nos termos acordados.
- 2.5 Os casos omissos e excepcionais a este Regulamento deverão ser encaminhados através de processo Serviço Interno de Protocolo - SIP, devidamente fundamentado e comprovado, para deliberação do Diretor Executivo.



3 PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL - ALUNO INATIVO (ALUNOS FORMADOS, CANCELAMENTOS DE MATRÍCULAS, ALUNOS TRANSFERIDOS, ALUNOS NÃO MATRÍCULADOS/REMATRICULADOS E ALUNOS EVADIDOS)

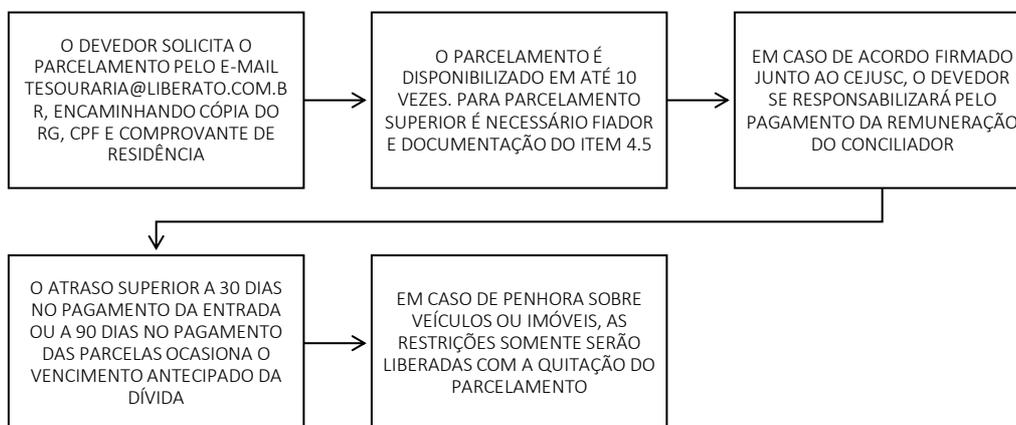
- 3.1 Trata-se de oferta Parcelamento das Mensalidades Escolares inadimplidas disponibilizadas ao aluno inativo.
- 3.2 Ao valor referente às mensalidades escolares inadimplidas será ofertado parcelamento, da seguinte maneira:
- 3.2.1 O ex-aluno e ou responsável financeiro deverá requerer o parcelamento dos débitos por e-mail tesouraria@liberato.com.br ou diretamente na Central de Atendimento, entregando cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- 3.2.2 O valor de entrada do parcelamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da dívida, valor este atualizado até a data do efetivo parcelamento, e saldo em até duas parcelas, corrigidas conforme previsto no item 1.2.1 e com vencimentos no dia 10 dos meses subsequentes à entrada;
- 3.2.3 O valor da parcela de negociação não poderá ser inferior ao valor da mensalidade estipulada na faixa 02 prevista no Regulamento de Bolsas Educacionais vigente, neste caso, será disponibilizado parcelamento em menos vezes;
- 3.3 No ato da assinatura do Termo de Acordo Extrajudicial o devedor deverá entregar o comprovante de quitação da entrada do parcelamento efetuada por meio de depósito bancário.
- 3.4 Comprovado a necessidade financeira do devedor, poderá ser ofertado parcelamento superior a entrada mais duas parcelas. Para a concessão especial de parcelamento o devedor deverá apresentar: a justificativa e comprovação da necessidade financeira com a apresentação das cópias dos seguintes documentos da família: conta da luz, contracheque, IRPF, decore e D.R.E da empresa (em caso de empresários). Conta de luz, contracheque e decore devem ter sido emitidos há no máximo 30 dias.
- 3.4.1 O parcelamento superior de que trata o item 3.4 não poderá o prazo exceder a duração de dois períodos letivos (alunos inativos do noturno prazo máximo 12 meses; alunos inativos do diurno 24 meses).
- 3.5 O atraso no pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias ensejará o vencimento antecipado da dívida.



4 PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO EM PROCESSO JUDICIAL – ALUNO INATIVO COM COBRANÇA JUDICIAL

- 4.1 Trata-se de oferta de parcelamento de débitos em cobrança judicial decorrente de inadimplemento de mensalidades escolares.
- 4.1.1 Compreende-se no débito a ser renegociado, além do valor das mensalidades inadimplidas, os valores referentes às despesas processuais, custas judiciais e honorários advocatícios, salvo em caso de concessão de benefício de Gratuidade da Justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.
- 4.2 O DEVEDOR deverá requerer o parcelamento dos débitos por e-mail tesouraria@liberato.com.br ou diretamente na Central de Atendimento, entregando cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- 4.3 Em caso de realização de acordo via programa CEJUSC do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a despesa com a remuneração dos conciliadores será suportada pelo devedor, sendo tal pagamento realizado junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
- 4.4 Será disponibilizado ao DEVEDOR, no ato da negociação, o parcelamento do débito devidamente atualizado em até 10 (dez) parcelas fixas. Os boletos bancários serão encaminhados ao e-mail do devedor;
- 4.4.1 Em caso de não recebimento dos boletos por e-mail, caberá ao DEVEDOR comparecer à Central de Atendimento da Fundação Liberato para retirar via física do documento.
- 4.4.2 O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior ao de duas URCs vigentes, divulgadas mensalmente pelo Serviço de Documentação e Divulgação – SEDOC do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

- 4.5 Comprovado a necessidade financeira do DEVEDOR, será ofertado parcelamento em parcelas superiores a 10 (dez) e/ou de valores inferiores ao previsto no item 4.4.2. Para a concessão, o DEVEDOR deverá apresentar: a justificativa e comprovação da necessidade financeira com a apresentação das cópias dos seguintes documentos da família: conta da luz, contracheque, IRPF, decore e D.R.E da empresa (se houver).
- 4.5.1 Em caso de parcelamento superior a 10 (dez) vezes, o DEVEDOR deverá apresentar devedor solidário, que assinará o Termo de Acordo Extrajudicial como Fiador com renúncia ao Benefício de Ordem previsto no §3º do artigo 794 da Lei 13.105/2015.
- 4.5.2 Em caso de parcelamento superior a 10 (dez) vezes serão cobrados juros de 1% ao mês, além da correção monetária pelo IGP-M/FGV.
- 4.6 Após a assinatura do Termo de Acordo Extrajudicial realizado na Instituição, o acordo firmado entre as partes será encaminhado para homologação judicial.
- 4.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da entrada ou superior a 90 (noventa) dias no pagamento das demais parcelas, ocasionará o vencimento antecipado da dívida, reativando-se o processo judicial, sendo aplicados os encargos legais e contratuais.
- 4.8 Em caso de penhora sobre veículos ou imóveis, as restrições somente serão liberadas com a quitação do parcelamento.



5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O presente regulamento é parte integrante dos acordos de parcelamentos firmados pela Fundação Liberato.
- 5.2 As disposições do presente Regulamento poderão ser alteradas ou extintas a qualquer tempo, sendo publicada a alteração no sítio da Fundação Liberato.

- 5.3 O inadimplemento das mensalidades e parcelamentos dos alunos ativos e reingressos impede a realização das respectivas matrículas e rematrículas;
- 5.3.1 O impedimento previsto no item 5.3 se estende aos contratantes e seus demais dependentes.
- 5.4 Fica expressamente proibida a concessão de renegociação de parcelamento em aberto, sendo necessária a quitação dos débitos renegociados para concessão de novo parcelamento.
- 5.5 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
- 5.6 Os casos excepcionais a este Regulamento deverão ser encaminhadas através de processo Sistema Interno de Protocolo - SIP, devidamente fundamentado e comprovado, para deliberação do Diretor Executivo.